



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Torna obrigatória a fixação de placa de advertência contra a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pousadas, pensões e, nas boates, cinemas, casas de espetáculos e casas de massagens do gênero erótico, em funcionamento na cidade do Recife.

2006

PARECER

N.º

HISTÓRICO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte, do Consumidor, Apoio Comunitário, e da Criança e do Adolescente, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 205/2005, de autoria do Exmo. Vereador Antonio Luiz Neto. Foi designado como seu relator, o Vereador **Valdir Facioni**.

A finalidade pretendida pelo citado Projeto de Lei, é a de tornar obrigatória a fixação de placa de advertência contra a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pousadas, pensões e, nas boates, cinemas, casas de espetáculos e casas de massagens do gênero erótico, em funcionamento na cidade do Recife.

ANÁLISE

Vencido o prazo regulamentar para a apresentação de Emendas e pedidos de informação, sem que nada tenha sido apresentado em relação ao Projeto enfocado, passamos ao seu enquadramento nos dispositivos legais e as respectivas razões de mérito.

O ilustre Vereador justifica a sua proposição alegando que toda e qualquer exploração de um ser humano por outro é uma ação inaceitável. No bojo dessa exploração se inclui a sexual, que é uma das mais execráveis segundo o autor, que faz de uma dádiva prazerosa da natureza um pesadelo para suas vítimas. Destaca que a coisa torna-se mais abominável quando esse tipo de exploração tem como vítimas crianças e adolescentes. Aduz ainda que o fato atinge não só as famílias mais carentes, os mais fracos, mas também os de origem mais folgada, que sofrem abusos até de familiares. Ressalta que é nas crianças mais pobres, pela sua própria fragilidade, que o campo é mais fértil e, por conseguinte, estão mais expostas a tarados e exploradores



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

comerciais da prostituição.

Entendemos de todo admirável a iniciativa do Ilustre Vereador Antonio Luiz Neto, tentando estancar, minimizar um problema que atinge não só a nossa cidade, mas também quase todo o território nacional, haja vista recente campanha desenvolvida pela Polícia Rodoviária Federal de combate à exploração sexual de menores e adolescentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, com fundamento nas atribuições que nos são delegadas pelo Art. 132 – do Regimento Interno - e cumpridos todos os trâmites previstos, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 205/2005, destacando, contudo, que a sua implementação exigiria do Poder Executivo, uma estrutura de fiscalização capaz de acompanhar a efetiva aplicabilidade por parte dos estabelecimentos que explorem as atividades a que se refere o Art. 1º deste Projeto de Lei, sob pena de, em assim não acontecendo, o normativo não alcançar o resultado almejado.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de
fevereiro de 2006.

Priscila Krause
Presidente

Henrique Leite
Vice-Presidente

Valdir Facioni
Membro Efetivo

Silvio Costa Filho
Membro Suplente

Mozart Sales
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE